

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qnnec7e2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/12/2021 Indicação nº 8589/2021 Protocolo nº 14002/2021	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto, a necessidade de abrir processo de discussão sobre a Educação Indígena 2022.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto**, a necessidade de abrir processo de discussão sobre a Educação Indígena 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica pela necessidade de abrir processo de discussão sobre a Educação Indígena 2022. É necessária a participação do Conselho Estadual da Educação Indígena e do Ministério Público.

A Constituição de 1988 garante, no artigo 210, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem indígena, cabendo ao Estado proteger as manifestações das culturas indígenas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, no Artigo 78, estabelece "...o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os objetivos de: proporcionar aos índios, suas comunidade e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir aos índios, suas comunidades e povos o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas".

Esses dispositivos abriram a possibilidade para que a escola indígena constitua-se em instrumento de valorização das línguas, dos saberes e das tradições indígenas e deixe de ser instrumento de imposição dos

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

valores culturais da sociedade envolvente. Nesse processo, a cultura indígena, devidamente valorizada, deve ser a base para o conhecimento dos valores e das normas de outras culturas. A escola indígena deve desempenhar importante e necessário papel no processo de autodeterminação dos alunos.

A educação escolar indígena ainda não adquiriu o “status” de prioridade na agenda política dos governantes. Inúmeros desafios devem ser superados para que se efetive, na prática, a escola preconizada pela legislação, de modo que as escolas em áreas indígenas estejam a serviço desses povos, no que refere aos projetos de futuro dessas etnias.

Faz-se necessário assegurar a plena participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento das escolas indígenas, garantindo-lhes a autonomia proclamada nas leis, tanto no que se refere ao projeto pedagógico, quanto ao emprego dos recursos destinados a essas escolas. Autonomia, portanto, não significa omissão dos órgãos oficiais sobre a educação indígena; ao contrário, deve viabilizar condições para a implementação da proposta e deve expressar o acordo coletivamente firmado entre as diversas esferas do poder público e as escolas indígenas.

Diante desta situação faz-se de primordial necessidade que o Governo, atenda esta indicação, pois o único objetivo é resguardar os direitos dos alunos. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual